

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 350/2023

EDITAL N° 105/2023

A DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Diretora Geral de Administração, Sr^a Vânia Neide de Araújo Magalhães, vem neste ato apresentar as justificativas para a revogação do processo licitatório em questão, elencados a seguir:

I - DO OBJETO LICITADO

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, PARA ATENDER AS NORMAS REGULAMENTADORAS ATRAVÉS DO SESMT.

II - DOS FATOS PARA REVOGAÇÃO

De início, ressaltamos que o processo licitatório teve todas as fases respeitadas, nos termos da lei da 8.666/93, em relação à modalidade e ao procedimento na totalidade.

Após a homologação do procedimento e feita a análise do processo pela Controladoria Geral do Município, a mesma destacou as incongruências constantes neste procedimento licitatório. A exemplo, citamos a disparidade de preços unitários propostos, em comparação com o Pregão Eletrônico n° 060/2023, além da grande diferença de valores globais dos lotes.

Diante da criticidade dos apontamentos feitos pela Controladoria Geral do Município, bem como o atendimento parcial das exigências do edital por parte da empresa vencedora dos lotes 1 a 7 e 10 (ALFA EXCELÊNCIA DIAGNÓSTICA

LTDA). Consideramos necessária a revogação, com vistas à abertura de novo procedimento licitatório em sua maior brevidade para suprir a demanda da Diretoria Geral de Administração.

Destacamos, ademais, as reuniões com a Procuradoria Geral a cerca dos fatos deste procedimento licitatório. Onde a mesma recomendou a revogação por razões de conveniência e interesse público, por conta da disparidade dos preços registrados neste processo licitatório.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A revogação deste processo não decorre de vício ou defeito no processo, tendo em vista que o procedimento seguiu os ditames legais da lei 8.666/93.

O ato de revogação deste processo licitatório se justifica mediante a conveniência, oportunidade administrativa e por motivos de relevante interesse público. Fundamentando-se no artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Denota-se pela leitura do dispositivo legal que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o exaurimento dos efeitos da licitação.

IV - DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e ressaltando que foram obedecidos todos os pressupostos legais deste pregão, recomendamos a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 075/2023, pelos fatos supracitados, com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - DA DECISÃO

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa da Sr. Diretora Geral de Administração e **REVOGO** o Pregão 075/2023, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, em 21 de março de 2024.